

**CHAMAMENTO PÚBLICO COM CARTA COTAÇÃO Nº 135/2024 - CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PEDIATRIA.
CARTA COTAÇÃO Nº 135/2024 – IPGSE**

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (IPGSE), pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás por meio do Decreto Estadual nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no **CNPJ/MF 18.176.322/0002-32**, com sua filial à Rua Manuel dos Santos, Quadra N, Lote 12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, faz saber que intenciona cotar a contratação de serviços para atendimento das demandas do CONTRATO DE GESTÃO vigente junto a SES/GO, referente ao HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO), conforme especificações a seguir:

1. CRONOGRAMA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 00983/2024

CARTA COTAÇÃO Nº 135/2024

PUBLICAÇÃO: 16/04/2024

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS

INICIO: 16/04/2024 = ENCERRAMENTO: 22/04/2024

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: APÓS ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO

FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (PIX/TED)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS APÓS FATURAMENTO COM DOCUMENTOS EXIGIDOS.

2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas sendo os atendimentos estabelecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O departamento de contratos do IPGSE realizou a análise pecuniária acerca dos valores e custos de tal contratação em comparação com o praticado pelo mercado, chegando a conclusão de que o valor máximo a ser pago por plantão será de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e o valor mensal a ser pago para o médico RT será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.3. Tal análise ocorreu com base nos seguintes contratos/editais cujo os valores correspondem aos serviços de pediatria pleiteados:

- 2.3.1. Contrato da HTMJ – Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus com a empresa H2 Tecnologia e Serviços Médicos LTDA; valor do plantão para 01 médico plantonista de segunda a sexta das 07:00 as 19:00 R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), e

aos finais de semana (sábado e domingo) das 07:00 as 19:00 R\$ 1.790,00 (mil setecentos e noventa reais).

2.3.2. **Edital de Chamamento Público nº 002/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde – Go (vigente até o momento de publicação deste), dispõe o valor por plantão do Médico Pediatra em R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).**

2.3.3. **Contrato da FUNEV – Fundação Universitária Evangélica responsável pela gestão do HESLMB – Hospital Estadual de São Luís de Montes Belos Dr. Geraldo Landó firmado com a empresa Arcanjo Miguel Serviços Médicos LTDA o qual estipula o valor de R\$ 1.686,86 (mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para plantões de 12 horas, diurnos das 07:00 as 19:00 e noturno das 19:00 as 07:00 sendo o mesmo valor para ambos períodos.**

2.4. **Qualquer proposta com valores acima dos explanados na cláusula 2.2 será descartada por não atender aos requisitos da contratação.**

2.5. **Todos os profissionais médicos dispostos pela contratada deverão estar presentes no contrato social da empresa, de modo que quando houver qualquer alteração o mesmo deverá ser atualizado.**

2.6. As condições, quantidades, exigências e demais observações estarão estabelecidas no anexo Termo de Referência.

2.7. Os serviços serão fornecidos pela empresa especializada ganhadora desta carta cotação.

2.4. Trata-se a presente Carta Cotação de procedimento próprio para a **contratação de empresa que forneça serviços médicos relacionados a Pediatria** sujeitando-se exclusivamente à Resolução Normativa - RN Nº 01 — IPGSE/2021 de 27/01/2021 que institui o regulamento de compras, contratações de obras e serviços e alienações de bens públicos. A consulta deste regulamento está disponível no site <https://ipgse.org.br/>, [Compras] [Regulamento de Compras].

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão apresentar proposta de preço as empresas previamente habilitadas na especialidade do objeto da presente Carta Cotação.

4. DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAR

4.1. Consórcio ou grupo de empresas;

4.2. Duas ou mais empresas simultaneamente, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam a mais de uma empresa proponente, exceto se prestarem serviços distintos;

4.3. Empresas que se encontrem em processo falimentar, dissolução ou liquidação, concurso de credores e empresas estrangeiras que não estejam regularmente constituídas no Brasil.

5. DA ENTREGA DA PROPOSTA

- 5.1. A Carta Cotação estará disponível no site institucional do IPGSE: www.ipgse.org.br.
- 5.2. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. Serão desconsideradas as propostas com prazo inferior.
- 5.3. As empresas concorrentes deverão orçar os serviços de acordo com o anexo Termo de Referência, e as exceções deverão ser informadas pela empresa. As propostas encaminhadas que divergirem em qualquer ponto solicitado nesta Carta Cotação serão desconsideradas.
- 5.4. As empresas deverão orçar os serviços de acordo com a quantidade solicitada. Não serão consideradas válidas as propostas entregues em desacordo com a presente Carta Cotação, à exceção daqueles dados de mera formalidade que possam ser supridos por outros documentos que tragam a informação.
- 5.5. Os serviços objetos desta Carta Cotação serão destinados ao atendimento das demandas do HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO (HERSO).
- 5.6. As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, devendo apresentar os preços unitários e o valor global de todos os serviços a serem prestados. O preço deverá trazer incluídas todas as despesas relativas à execução do serviço, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas.
- 5.7. Na proposta deve conter os dados bancários completos da empresa com a indicação do Banco, Agência e Conta Corrente onde serão depositados os valores decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.8. Os erros materiais, de grafia, inversão ou supressão de letras não serão motivos de desclassificação, desde que o erro, inversão ou supressão não implique em dúvida sobre a descrição da prestação de serviços, cuja correção poderá ser procedida pela representante legal da empresa proponente no ato da verificação, se for o caso.
- 5.9. Os erros de soma ou multiplicação, bem como a divergência que ocorrer entre o preço unitário e o total da prestação de serviço serão corrigidos automaticamente pela CONTRATANTE, tendo como base o preço unitário.
- 5.10. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com as PROPOSTAS serão entregues presencialmente no endereço da Sede do IPGSE, situado a Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, Rio Verde (GO), CEP 75901-140 ou no e-mail ipgseproposta@gmail.com no período entre os dias **16/04/2024 e 22/04/2024**, até às 17:00 horas.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O IPGSE constituirá comissão designada para analisar toda a documentação entregue pelas empresas participantes deste processo. Após análise, estas empresas proponentes poderão ser desclassificadas por descumprimento de requisito essencial, na descrição das especificações ou outras de origem técnica, tudo devidamente justificada dentro do processo.
- 6.2. As empresas classificadas poderão ser convocadas para sessão de negociação de preços,

sendo que nesta nenhuma mudança será admitida na proposta inicial, exceto o preço.

6.3. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos caracterizará a desistência tácita, procedendo o IPGSE ao chamamento da empresa classificada com o menor preço subsequente.

6.4. Será declarada vencedora a empresa habilitada tecnicamente que apresentar o menor valor global para o objeto desta contratação.

7. DO CONTRATO

7.1. Compete à empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, na execução do objeto da presente Carta Cotação conforme descrito no Anexo Termo de Referência:

7.1.1. Acréscimos e supressões poderão ocorrer de comum acordo entre as partes, obedecido o regulamento de contratos e, deverão ser precedidos de termo aditivo.

7.1.2. Não será admitida subcontratação de serviços, à exceção daqueles que por suas características e técnica não puderem ser executados pela CONTRATADA.

7.1.3. No caso de subcontratação de serviços a CONTRATADA deve buscar formalmente e por escrito a anuência da CONTRATANTE, informando quais serviços serão terceirizados.

7.1.4. Todo profissional alocado na prestação de serviço será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

7.2.1. O início da vigência contratual conta-se a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

7.3. As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, mediante termo aditivo.

7.4. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

7.5. Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles relacionados no ANEXO (MINUTA DO CONTRATO), nesta Carta Cotação.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no mês seguinte a prestação do serviço, no prazo de até 15 dias após o recebimento da documentação de cobrança.

8.2. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário (PIX/TED) exclusivamente na conta corrente da empresa CONTRATADA, não se admitindo adiantamentos.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, o Número do Contrato junto ao IPGSE e também o Número do Contrato do IPGSE com a SES/GO (**Contrato de Gestão Vigente junto a SES/GO**), correspondente aos serviços/produtos recebidos, que será atestada por servidor expressamente designado pelo IPGSE.

8.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia das certidões da empresa CONTRATADA. No caso de certidões vencidas ou de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

9. DAS EXIGÊNCIAS

9.1. Para se habilitar na oferta de preços as Empresas deverão apresentar:

9.1.1. Prova de inscrição do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social com suas alterações ou consolidado, com objetivo social compatível com o objeto da presente Carta Cotação;

9.1.2. Documento pessoal do representante da empresa (pessoa que assina o contrato firmado com o IPGSE);

9.1.3. Procuração pública ou particular, quando os documentos e propostas entregues forem assinados por pessoa diversa da legalmente autorizada nos atos constitutivos, para representar com amplos poderes a proponente nos atos da presente Carta Cotação, quando for o caso;

9.1.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.7. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa interessada;

9.1.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da empresa interessada;

9.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.1.10. Certidão negativa de débitos perante ao conselho inserido, no caso dos médicos será necessária a certidão de inscrição do RT, bem como o documento (certidão) que comprove sua especialidade na área dos serviços pleiteados.

9.1.11. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Temo de Serviço (FGTS) ou documento equivalente que comprove a regularidade;

9.1.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.1.13. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador constante no Anexo III.

9.1.14. Declaração de Conhecimento das Políticas de Integridade constante no Anexo IV.

9.1.15. Declaração de Conhecimento da Lei 6.019/1974, constante no Anexo V.

9.1.16. Declaração de Sujeição aos Termos da Carta cotação, constante no Anexo VI.

9.1.17. Declaração de Ausência de Vínculo, constante no Anexo VII.

9.2. As certidões solicitadas acima (itens 9.1.6., 9.1.7., 9.1.8., 9.1.9. e 9.1.10.) serão exigidas também no ato do pagamento.

9.3. Na análise dos aspectos técnicos da proposta será emitido parecer técnico habilitando ou desabilitando as propostas, integralmente ou parcialmente, com fundamento na descrição da Carta Cotação, facultando-se quando necessário para subsidiar a análise solicitar do proponente informações complementares do serviço.

9.4. Caso julgue necessário, o setor de contratos poderá acionar os participantes para solicitar informações complementares, concedendo o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da empresa que não cumprir o prazo determinado.

9.5. Será desclassificada a proposta contendo preço manifestamente inexequível seja unitário ou global, assim entendidos aqueles que sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.6. O IPGSE, a qualquer tempo, poderá desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a este caiba direito de indenização, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou de circunstância que desabone sua idoneidade financeira ou técnica, ou ainda que comprometa sua capacidade de produção, relativo à prestação dos serviços.

9.7. A empresa que incorrer em reincidência de erros poderá ser inativada para participar de futuras contratações pelo prazo de até 01 (um) ano.

10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O início do fornecimento dos serviços se dará após a assinatura do contrato.

10.2. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal para cada serviço realizado de acordo com a ordem de serviço ou contrato.

10.3. A Nota Fiscal deve ser emitida com Razão Social do Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados-IPGSE, contendo os seguintes dados:

10.3.1. HOSPITAL ESTADUAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS DR. ALBANIR FALEIROS

MACHADO (HERSO), situado à Rua Manuel dos Santos nº 168 Quadra N Lote 12 Bairro Pedrolina, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000.

10.3.2. Número do contrato do IPGSE com a SES/GO;

10.3.3. Número do Contrato junto ao IPGSE;

10.3.4. Dados bancários;

10.3.5. Acompanhar todas CND's válidas, na data do pagamento.

10.4. Toda Nota Fiscal deve ser acompanhada de TODAS as Certidões Negativas de Débito Válidas.

11. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta Carta Cotação e seus anexos, quando existirem, estarão disponíveis aos interessados no endereço **www.ipgse.org.br**.

12.2. Em busca da economicidade em suas Aquisições/Contratações o IPGSE poderá, durante a análise das propostas, convidar as Empresas habilitadas para apresentarem novas propostas com redução de preços, dando tratamento isonômico a todos os concorrentes.

12.3. Na hipótese de as negociações serem infrutíferas, o IPGSE terá o direito de cancelar o presente procedimento de Contratação.

12.4. Poderá o IPGSE deixar de contratar com a proponente, se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

12.5. Esta cotação não obriga o IPGSE a formalizar contrato com qualquer dos participantes concorrentes, podendo o processo de contratação ser anulado ou cancelado.

12.6. A empresa contratada deverá respeitar todos os requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (Terceirização) durante a execução contratual, notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, mantendo seu capital social compatível com o número de empregados.

Santa Helena de Goiás (GO), 15 de abril de 2024.

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo tem por objeto a fixação de normas para **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas sendo os atendimentos estabelecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento** visando atender as necessidades de serviços médico-hospitalares do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão Vigente celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO).

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), no endereço: Avenida Uirapuru esquina com a Mutum, s/n, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás – GO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação, considerando que o Contrato de Gestão nº. 088/2022 foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, **a presente contratação ocorre nos moldes da modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme os artigos 2º, II, VI e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021**, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

4. ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas sendo os atendimentos estabelecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, visando atender as necessidades atuais do HERSO – Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado.

O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os serviços médicos especificados no termo, cumprindo a carga horária e não deixando o hospital desamaparado sob nenhum hipótese quanto aos serviços prestados.

A CONTRATADA deverá fornecer profissionais devidamente qualificados na especialidade a qual foi descrita no objeto deste contrato, sendo o mesmo um médico com título de especialista em Pediatria.

Os profissionais cedidos pela CONTRATADA deverão trabalhar de modo a cobrir a demanda do hospital 24 horas por dia ininterruptas, sendo os plantões dispostos da maneira que melhor atender a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Durante o plantão do médico Pediatra, deverá também haver um RT (Responsável Técnico) disponível para arcar com qualquer eventualidade (não necessariamente simultâneos no hospital).

Os atendimentos deverão ser realizados conforme solicitado pela diretoria do HERSO e conforme acordados entre ambas as partes.

Os profissionais médicos cedidos pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente os padrões e protocolos estabelecidos pela medicina pediátrica para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes infantis.

Os atendimentos deverão ser realizados com empatia, respeito e consideração às necessidades específicas das crianças e de seus responsáveis, garantindo um ambiente acolhedor e seguro durante todo o processo.

Todos os atendimentos realizados pelos profissionais médicos de Pediatria deverão ser devidamente registrados nos prontuários eletrônicos ou em formulários específicos do HERSO, conforme as normas e regulamentos internos do hospital.

A CONTRATADA se compromete a fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, incluindo informações relevantes sobre o estado de saúde dos pacientes, procedimentos realizados e prescrições médicas.

A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer previamente à CONTRATANTE uma escala de plantões dos profissionais médicos de Pediatria, garantindo a cobertura adequada das demandas do hospital em todos os períodos do dia e da noite.

Em caso de necessidade de alterações na escala de plantões, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 dias, salvo em situações de emergência.

Os profissionais médicos cedidos pela CONTRATADA deverão manter uma comunicação eficaz e colaborativa com os demais membros da equipe de saúde do HERSO, incluindo médicos de outras especialidades, enfermeiros, técnicos e demais profissionais envolvidos no cuidado dos pacientes pediátricos.

Em casos de dúvidas, intercorrências ou situações que exijam uma decisão conjunta, os profissionais médicos de Pediatria deverão buscar orientação e apoio da equipe multidisciplinar do hospital, seguindo os fluxos de comunicação estabelecidos.

Os serviços deverão ser prestados conforme disposto na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	REGIME:	PERÍODO:
Serviços médicos com especialidade em Pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico) com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO.	Sob regime de plantões devendo amparar o HERSO 24 horas ininterruptas todos os dias (incluindo finais de semana e feriados).	O contrato terá duração de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo, perdurando por toda a vigência ou enquanto durar o contrato de gestão vigente com a SES/GO.

O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade do HERSO, podendo ser solicitada aumento desse quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas de todos os pacientes da área de PEDIATRIA e especialidades correlatas de todos os pacientes internados no HERSO.

Os profissionais médicos de Pediatria deverão estar devidamente treinados e preparados para lidar com situações de emergência pediátrica, seguindo os protocolos estabelecidos pelo HERSO e pelas sociedades médicas pertinentes.

A CONTRATADA se compromete a manter equipamentos e medicamentos adequados para o atendimento de emergências pediátricas disponíveis nas áreas de atendimento e nos postos de enfermagem do hospital.

A CONTRATADA deverá estabelecer uma integração efetiva com os serviços de apoio do HERSO, incluindo laboratórios, serviços de imagem, e demais áreas que possam contribuir para o diagnóstico e tratamento dos pacientes pediátricos.

Os profissionais médicos de Pediatria deverão solicitar exames complementares e procedimentos terapêuticos de forma oportuna e coordenada com os demais serviços do hospital, garantindo uma abordagem multidisciplinar e integrada ao cuidado dos pacientes.

A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do cuidado aos pacientes pediátricos atendidos no HERSO, assegurando o acompanhamento dos pacientes do setor de internação pediátrica e

o seguimento dos casos conforme necessário.

Em caso de necessidade de transferência de pacientes para outras unidades de saúde, a CONTRATADA deverá coordenar o processo de forma adequada e garantir a comunicação eficaz com a equipe médica receptora.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

Atender fiel e diligentemente aos interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhes forem solicitados;

Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;

Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

Manter um número de telefone para atendimento, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;

Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os

encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que seja devidamente comprovada tal conduta.

Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preços, prazos estabelecidos e serviços prestados;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de pessoa especialmente designada pelo IPGSE, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, fatos impeditivos, suspensivos, extintivos ou modificativos à execução dos serviços;

Estabelecer as normas de atendimento, e orientar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

Realizar auditorias, prévia ou posteriormente ao pagamento, e poder GLOSAR ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, e que venham causar prejuízos de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;

Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviço da CONTRATADA a ser prestado por produção (exames, procedimentos, palestras e demais).

Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para a execução dos serviços a serem prestados, assegurando o acesso à informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa CONTRATADA deverá apresentar qualificação do responsável da empresa de modo que haja uma especialização dos médicos em pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade).

8. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto do instrumento contratual, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

A CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e trabalho infantil, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento.

A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo

regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do Contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se também, por si, seus colaboradores ou terceiros por ela contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis a natureza dos serviços contratados, bem como respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), Código Penal, Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e Decreto Federal n. 8.420/2015 que a regulamenta.

A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e/ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou no financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados, indicando o número da conta corrente, agência e banco, anexando a comprovação da execução dos serviços (laudo técnico e relatório).

A Nota Fiscal deverá mencionar o número do contrato de gestão celebrado entre o IPGSE e a

Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, qual seja, o Contrato de Gestão Vigente junto a SES-GO.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conferência do relatório com os serviços executados, entrega e recebimento da nota fiscal pelo responsável do HERSO.

A realização do pagamento ficará condicionada à regularidade da CONTRATADA perante as fazendas municipal, estadual e federal, bem como, à sua situação de débitos com o Ministério do Trabalho e FGTS.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

10. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência dos contratos será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestações e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática, até o limite estabelecido no Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos (Resolução Normativa – RN nº 01 – IPGSE/2021 de 27/01/2021).

A vigência do contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão celebrado entre o IPGSE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás. Deste modo, a extinção de um, opera, imediatamente, a qualquer tempo, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não existindo nenhum ônus para as partes à exceção do saldo residual de serviços prestados.

Santa Helena de Goiás (GO), 15 de abril de 2024.

ROMERO LEÃO GIOVANNETTI
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS
Nº ____/2024

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas sendo os atendimentos estabelecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento visando atender o Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado – HERSO.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede matriz na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 com sua filial à Rua Manuel dos Santos, Quadra N, Lote 12, Bairro Pedrolina – Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

_____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua _____, neste ato representado por _____, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I. OBJETO

1. O objeto da presente contratação de pessoa jurídica para fornecimento de profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas sendo os atendimentos estabelecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender as necessidades atuais do HERSO – Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr.

Albanir Faleiros Machado.

2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.
4. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os serviços médicos especificados no termo, cumprindo a carga horária e não deixando o hospital desamaparado sob nenhum hipótese quanto aos serviços prestados.
5. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais devidamente qualificados na especialidade a qual foi descrita no objeto deste contrato, sendo o mesmo um médico com título de especialista em Pediatria.
6. Os profissionais cedidos pela CONTRATADA deverão trabalhar de modo a cobrir a demanda do hospital 24 horas por dia ininterruptas, sendo os plantões dispostos da maneira que melhor atender a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
7. Durante o plantão do médico Pediatra, deverá também haver um RT (Responsável Técnico) disponível para arcar com qualquer eventualidade (não necessariamente simultâneos no hospital).
8. Os atendimentos deverão ser realizados conforme solicitado pela diretoria do HERSO e de acordo com o que for acordado entre ambas as partes.
9. Os profissionais médicos cedidos pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente os padrões e protocolos estabelecidos pela medicina pediátrica para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes infantis.
10. Os atendimentos deverão ser realizados com empatia, respeito e consideração às necessidades específicas das crianças e de seus responsáveis, garantindo um ambiente acolhedor e seguro durante todo o processo.
11. Todos os atendimentos realizados pelos profissionais médicos de Pediatria deverão ser devidamente registrados nos prontuários eletrônicos ou em formulários específicos do HERSO, conforme as normas e regulamentos internos do hospital.
12. A CONTRATADA se compromete a fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, incluindo informações relevantes sobre o estado de saúde dos pacientes, procedimentos realizados e prescrições médicas.
13. A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer previamente à CONTRATANTE uma escala de plantões dos profissionais médicos de Pediatria, garantindo a cobertura adequada das demandas do hospital em todos os períodos do dia e da noite.

14. Em caso de necessidade de alterações na escala de plantões, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 dias, salvo em situações de emergência.
15. Os profissionais médicos cedidos pela CONTRATADA deverão manter uma comunicação eficaz e colaborativa com os demais membros da equipe de saúde do HERSO, incluindo médicos de outras especialidades, enfermeiros, técnicos e demais profissionais envolvidos no cuidado dos pacientes pediátricos.
16. Em casos de dúvidas, intercorrências ou situações que exijam uma decisão conjunta, os profissionais médicos de Pediatria deverão buscar orientação e apoio da equipe multidisciplinar do hospital, seguindo os fluxos de comunicação estabelecidos.
17. Os serviços deverão ser prestados conforme disposto na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	REGIME:	PERÍODO:
Serviços médicos com especialidade em Pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico) com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO.	Sob regime de plantões devendo amparar o HERSO 24 horas ininterruptas todos os dias (incluindo finais de semana e feriados).	O contrato terá duração de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo, perdurando por toda a vigência ou enquanto durar o contrato de gestão vigente com a SES/GO.

18. O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade do HERSO, podendo ser solicitada aumento desse quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.
19. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá realizar visita, avaliação, prescrição e atendimento de intercorrências médicas de todos os pacientes da área de PEDIATRIA e especialidades correlatas de todos os pacientes internados no HERSO.
20. Os profissionais médicos de Pediatria deverão estar devidamente treinados e preparados para lidar com situações de emergência pediátrica, seguindo os protocolos estabelecidos pelo HERSO e pelas sociedades médicas pertinentes.
21. A CONTRATADA se compromete a manter equipamentos e medicamentos adequados para o atendimento de emergências pediátricas disponíveis nas áreas de atendimento e nos postos de enfermagem do hospital.
22. A CONTRATADA deverá estabelecer uma integração efetiva com os serviços de apoio do HERSO, incluindo laboratórios, serviços de imagem, e demais áreas que possam contribuir para o diagnóstico e tratamento dos pacientes pediátricos.
23. Os profissionais médicos de Pediatria deverão solicitar exames complementares e

procedimentos terapêuticos de forma oportuna e coordenada com os demais serviços do hospital, garantindo uma abordagem multidisciplinar e integrada ao cuidado dos pacientes.

24. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do cuidado aos pacientes pediátricos atendidos no HERSO, assegurando o acompanhamento dos pacientes do setor de internação pediátrica e seguimento dos casos conforme necessário.
25. Em caso de necessidade de transferência de pacientes para outras unidades de saúde, a CONTRATADA deverá coordenar o processo de forma adequada e garantir a comunicação eficaz com a equipe médica receptora.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

26. Justifica-se a presente contratação, considerando que o Contrato de Gestão nº. 088/2022 foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, **a presente contratação ocorre nos moldes da modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme os artigos 2º, II, VI e artigo 16º (caput) da RN nº. 01/2021**, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Aliações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III. VIGÊNCIA

27. O Contrato terá vigência pelo período de _____, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

15.1. Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

28. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.
29. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV. VALORES

30. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

Descrição dos serviços:	Valor por plantão:	Valor Mensal:	Valor Total:
Serviços profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas	R\$ ****	R\$ ****	R\$ ****

31. Valor Mensal: R\$ **** (_____).

32. Valor Global: R\$ **** (_____).

33. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

34. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

35. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

35.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

35.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

35.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

35.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

35.5. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

35.6. Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

35.7. Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus

dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

36. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. ____/2024

OBJETO: Prestação de Serviços profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*)

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

37. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

38. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

39. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

39.1. Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou incorreções;

39.2. Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

39.3. Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

40. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

41. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, como quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

42. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

- 42.1.** Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.
 - 42.2.** Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.
- 43.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI. REAJUSTE DO CONTRATO

- 44.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 45.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.
- 46.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.
- 46.1.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
 - 46.2.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 47.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:
- 47.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
 - 47.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

- 47.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 47.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 47.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 47.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 47.7.** Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 47.8.** Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

IX. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 48.** São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:
 - 48.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
 - 48.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
 - 48.3.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
 - 48.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando

reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

- 48.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 48.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 48.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 48.8.** Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do hospital;
- 48.9.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 48.10.** Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 48.11.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 48.12.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;
- 48.13.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 48.14.** Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;
- 48.15.** Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.
- 48.16.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 48.17.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os

trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

- 48.18.** Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;
- 48.19.** Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;
- 48.20.** Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;
- 48.21.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;
- 48.22.** Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;
- 48.23.** Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 48.24.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 48.25.** Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;
- 48.26.** Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;
- 48.27.** Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

- 48.28.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 48.29.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;
- 48.30.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.
- 48.31.** Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios, empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.
- 48.32.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que sejadividamente comprovada tal conduta.
- 48.33.** Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.
- 48.34.** Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.
- 48.35.** A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.
- 48.36.** Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;
- 48.37.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 48.38.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 48.39.** Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 48.40.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X. RESCISÃO

- 49.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.
- 50.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATO PELO IPGSE:
 - 50.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;
 - 50.2.** O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;
 - 50.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;
 - 50.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
 - 50.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,
 - 50.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;
 - 50.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;
 - 50.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 50.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
 - 50.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
 - 50.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao

cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

50.12. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

50.13. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;

50.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

50.15. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

50.16. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

50.17. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

50.18. O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

50.19. A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

50.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

51. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

51.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

51.2. Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

51.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

52. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

53. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador

diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 54.** Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
- 55.** A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.
- 56.** A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.
- 57.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.
- 58.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 59.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 60.** Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.
- 60.1.** Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;
- 60.2.** Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;
- 60.3.** Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o

quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

60.4. Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.

61. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abra mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII. FORO CONTRATUAL

62. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

63. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome | CPF:

Testemunha 2: _____

Nome | CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que, diante do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará os termos das Políticas de Integridade (Compliance), disponibilizadas no sítio eletrônico do IPGSE.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20__.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 6.019/1974

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para fins de participação do processo nº _____ que tem pleno conhecimento e observará as disposições da Lei 6.019/1974, especialmente os artigos 4º-A, 4º-B, 5º-A, 5º-B, 5º-C e 5º-D, durante toda a relação contratual.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal da Empresa

CPF:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CARTA COTAÇÃO

A empresa _____, de acordo com a Carta Cotação n.º _____, **DECLARA** que:

1. Aceita as condições da Carta Cotação acima mencionada, bem como reconhece e aceita as condições estabelecidas no Regulamento de Contratos/Compras do IPGSE.
2. No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos serviços discriminados.
3. Tem conhecimento de todos os detalhes técnico-operacionais e da descrição dos serviços e que as informações fornecidas são satisfatórias e corretas para a execução dos serviços dentro do prazo previsto.
4. Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
5. Autoriza o IPGSE a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, bem como terceiros com os quais a empresa mantenha relações comerciais em face do objeto da presente Carta Cotação.
6. Fornecerá, no local da execução do contrato, toda a mão de obra, material e equipamentos compatíveis com o objeto desta Carta Cotação.
7. Garante a veracidade das informações prestadas e constantes dos documentos que apresentar, respondendo por qualquer falsidade ou inverdade nas mesmas.

Santa Helena de Goiás (GO), _____ de _____ de 20____.

Representante legal da empresa

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, CPF nº _____, carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA nos termos do parágrafo único do artigo 8º-C da Lei Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, do IPGSE, com poder decisório.

Assim como, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com o IPGSE, **e/ou unidades geridas por ele**, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 (dezoito) meses.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, a declarante assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Santa Helena de Goiás (GO), ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal da empresa

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇOS/VALORES

Descrição dos serviços:	Valor por plantão:	Valor Mensal:	Valor Total:
Serviços profissionais médicos na especialidade de pediatria, sendo um RT (Responsável Técnico com RQE - Registro de Qualificação de Especialidade) para abarcar os atendimentos de pediatria no HERSO sob regime de plantões de 24 horas	R\$ ****	R\$ ****	R\$ ****